



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/06/2017

Edição N° 110



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1012088-83.2016.8.26.0037

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

SEMA - DESPACHO - Nº 1006795-59.2016.8.26.0320

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira

SEMA - DESPACHO - Nº 1000008-24.2016.8.26.0543

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel

SEMA - DESPACHO - Nº 1109038-33.2014.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

DICOG 1.2 - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA. (220/2017-E)

Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0019179-18.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Garabed Hakim e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0034796-18.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1007795-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo - Nailda Lima Machado e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1033172-14.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CHC Empreendimentos Imobiliários Ltda. - "Pedido de Providências - cancelamento de registro - existência do registro da transmissão de 50% dos direitos do imóvel proveniente de carta de adjudicação - impedimento ao registro da carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade - Pedido Improcedente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukani de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1056522-31.2017.8.26.0100

Registro de Imóveis - Maria Helena Bettecher Silva Pinto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1076044-78.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1104867-96.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - - Nádia Wacila Hanania Vianna - HSBC Bank Brasil S/A - - Banco Sistema S/A - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 115/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 129/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 130/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 131/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 132/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - Processo 0037207-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1008019-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1010309-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1013142-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inocencia Garcia de Figueiredo Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1015829-24.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bartolomeu Souza da Silva Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1017608-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1023166-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1024956-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauricio Engel Martins e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1032557-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Corrêa de Souza da Silva - - Lourenço Antonio da Silva - - Regina Helena de Souza Silva - - Giancarlo Corrêa de Souza da Silva - - Giovanni Corrêa de Souza da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1033226-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamie Katharine Keller Guimarães

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1034328-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Serzedello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1034681-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eun Kyung Park

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1045589-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete de Souza Henrique - - Flávio Francisco de Souza Junior - - Luiz Flávio de Souza - - Estela Regina Rita dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1047065-72.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - D.S.S.F. - Disleine Soares dos Santos França

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1047121-08.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Lucas Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1051501-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.P. - Cesar Rodrigues Pimentel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1051574-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1053956-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.O.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1055183-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1057543-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria da Conceição Pereira Magalhães

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1057550-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1057895-97.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sun Hsien Sheng e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058068-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - - Rosmarli Correia Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1067163-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1070760-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1073653-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1101300-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1110413-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1117807-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

SEMA - DESPACHO - Nº 1012088-83.2016.8.26.0037

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Página 18

SEMA

DESPACHO

Nº 1012088-83.2016.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Laercio Pereira (OAB: 51835/SP) - Aldo Fernando Rapatoni

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1006795-59.2016.8.26.0320

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira

Página 19

SEMA

DESPACHO

Nº 1006795-59.2016.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Jayr Silva (OAB: 47474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1000008-24.2016.8.26.0543

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel

Página 18

SEMA

DESPACHO

Nº 1000008-24.2016.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Joao Luiz Pomar Fernandes (OAB: 63780/SP) - Edivaldo Mendes da Silva (OAB: 161726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1109038-33.2014.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 19

SEMA

DESPACHO

Nº 1109038-33.2014.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Sandro Ribeiro Cintra (OAB: 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE

Página 19

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e aos Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias, com a participação de Auditores da Secretaria da Fazenda do Estado. Deverão, permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA. (220/2017-E)

Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

Página 22

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA. (220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório

de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acerto do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que "a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário" (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que "Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro" (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que "As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato" (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha:

"(...)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo n°. 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

'Utilizando o legislador a expressão 'juízo competente', referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma insculpida no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor

penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.'.

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

'Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante deflui do artigo 78, III, da Resolução nº. 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, 'c'), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).'

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correccional, tanto a permanente como a geral."

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfaz com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda, por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde ("alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania") poderiam provocar no recorrente "atitudes destoantes de sua personalidade" não é bastante para convencer de que haveria nexo de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado "é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário", o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser

entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

"De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc.CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006: Proc. CG 11.442/2006)

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam".

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: "Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas."

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesa-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta "apenas" diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n. 10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.
São Paulo, 31 de maio de 2017.
(a) Tatiana Magosso
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO DE MELO ALMADA FILHO, OAB/SP 33.486 e CÉLIO DE MELO ALMADA NETO, OAB/SP 163.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405563, A1405613, A1405614, A1405617 e A1405620.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1251991.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305319.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Página 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0247541.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802867, A0802868 e A0802886

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447530.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 23

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1446006, A1446025, e A1446041.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

Página 23

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0023269, A0023408, A0023427, A0023453, A0023476, A0023488, A0023537, A0023559, A0023702, A0023707, A0023724, A0023815, A0023820, A0023839, A0023840, A0023964, A0110506, A0110605, A0110695, A0110696, A0110700, A0110703, A0110704, A0110708, A0110709, A0110721, A0110725, A0110726, A0110727, A0110728, A0110767, A0110784, A0110862, A0110894, A0111250, A0111269, A0111303, A0111576, A0111579, A0111593, A0111597, A0111632, A0111793, A0111811, A0111813, A0112036, A0112037, A0112039, A0112045, A0112200, A0112209, A0112232, A0112257, A0112315, A0112335, A0112353, A0112424, A0112427, A0350756, A0350778, A0350793, A0350944, A0350970, A0351000, A0351002, A0351084, A0351135, A0351151, A0351158, A0351435, A0351437, A0351439, A0351442, A0351444, A0351451, A0351460, A0351461, A0351462, A0351463, A0351464, A0351520, A0351533, A0351555, A0351556, A0351566, A0351576, A0351585, A0351740, A0351741, A0351795, A0351904, A0351937, A0351956, A0351967, A0351973, A0352003, A0352254, A0352321, A0352347, A0352388, A0352396, A0352397, A0352424, A0352442, A0352462, A0352466, A0352469, A0352481, A0352492, A0352493, A0352494, A0352495, A0352508, A0352567, A0352578, A0352587, A0352777, A0352787, A0352789, A0352827, A0352842, A0352843, A0352934, A0352940, A0352948, A0352960, A0353057, A0353070, A0353073, A0353074, A0353080, A0353081, A0353084, A0353103, A0353113, A0353221, A0353242, A0353264, A0353461, A0353519, A0353526, A0353533, A0353537, A0353547, A0353551, A0353556, A0353557, A0353580, A0353581, A0353582, A0353583,

A0353584, A0353585, A0353586, A0353587, A0353595, A0353646, A0353672, A0353711, A0353720, A0353722, A0353724, A0353726, A0353733, A0353735, A0353738, A0580574, A0580578, A0580588, A0580589, A0580752, A0580764, A0580777, A0580787, A0580814, A0789136, A0789144, A0789157, A0789165, A0789176, A0789291, A0789331, A0789332, A0789405, A0789407, A0789410, A0789433, A0789437, A0789525, A0789528, A0789548, A0789584, A0789655, A0789659, A0789664, A0789665, A0789680, A0789712, A0789742, A0789855, A0789887, A0789888, A0789913, A0789925, A0789933, A0789952, A0789953, A0873139, A0873140, A0873178, A0873195, A0873229, A0873245, A0873300, A0873400, A0873408, A0873429, A0873455, A0873524, A0873543, A0873545, A0873552, A0873566, A0873645, A0873646, A0873649, A0873650, A0873744, A0873746, A0873748, A0873922, A0873948, A0873957, A0873962, A0873964, A0874022, A0874037, A0874038, A0874039, A0874061, A0874136, A0874137, A0874177, A0874185, A0874186, A0874187, A0874201, A0874295, A0874385, A0874389, A0874395, A0874398, A0874402, A0874426, A0874480, A0874483, A0874486, A0874498, A0874519, A0874550, A0874565, A0874752, A0874783, A0874876, A0874883, A0874913, A0874916, A0874956, A0874997, A0982520, A0982545, A0982546, A0982584, A0982598, A0982620, A0982622, A0982651, A0982652, A0982724, A0982754, A0982768, A0982777, A0982783, A0982795, A0982883, A0982903, A0982911, A0982915, A0982916, A0982917, A0982918, A0982950, A0982951, A0982965, A0983081, A0983147, A0983203, A0983209, A0983210, A0983211, A0983213, A0983214, A0983216, A0983217, A0983218, A0983222, A0983230, A0983321, A0983364, A0983376, A0983488, A0983491, A0983495, A0983525, A0983534, A0983535, A0983632, A0983637, A0983719, A0983723, A0983725, A0983854, A0983855, A0983884, A0983887, A0983919, A0983996, A0984011, A0984019, A0984021, A0984022, A0984031, A0984059, A0984069, A0984094, A0984095, A0984137, A0984178, A0984195, A0984199, A0984281, A0984296, A0984311, A0984313, A0984327, A0984328, A0984329, A0984341, A0984426, A0984436, A0984444, A0984445, A0984447, A0984456, A0984483, A0984497, A1056508, A1056516, A1056517, A1056519, A1056529, A1056545, A1056569, A1056575, A1056591, A1056615, A1056635, A1056638, A1056689, A1056709, A1056826, A1056837, A1056856, A1056898, A1056907, A1056911, A1056944, A1056952, A1056962, A1056968, A1056972, A1056973, A1056974, A1056975, A1056978, A1056986, A1056989, A1056990, A1056993, A1056995, A1057002, A1057053, A1057085, A1057105, A1057108, A1057191, A1057269, A1057278, A1057302, A1057303, A1057417, A1057421, A1057423, A1057431, A1057440, A1057472, A1057492, A1057495, A1057500, A1057560, A1057561, A1057580, A1057645, A1057651, A1057662, A1057664, A1057665, A1057683, A1057685, A1057705, A1057722, A1057726, A1057783, A1057799, A1057845, A1057902, A1058176, A1058212, A1058214, A1058224, A1058225, A1058246, A1058247, A1058277, A1058288, A1058289, A1058294, A1058303, A1058306, A1058344, A1058390, A1058395, A1058396, A1058397, A1058398, A1058399, A1058403, A1058404, A1058405, A1058406, A1058425, A1058438, A1058499, A1126502, A1126527, A1126528, A1126533, A1126534, A1126564, A1126587, A1126618, A1126626, A1126806, A1126868, A1126869, A1126904, A1126905, A1126975, A1126985, A1126989, A1127001, A1127040, A1127118, A1127147, A1127155, A1127165, A1127188, A1127189, A1127200, A1127204, A1127206, A1127360, A1127361, A1127379, A1127380, A1127381, A1127395, A1127403, A1127404, A1127425, A1127432, A1127475, A1127523, A1127568, A1127639, A1127645, A1127654, A1127746, A1127795, A1127796, A1127810, A1127825, A1127826, A1127910, A1127928, A1127929, A1127998, A1128048, A1128055, A1128057, A1128067, A1128068, A1128169, A1128366, A1128382, A1128396, A1128416, A1464058, A1464060, A1464062, A1464100, A1464114, A1464167, A1464176, A1464246, A1464247, A1464275, A1464309, A1464399 e A1464400.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Página 18

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SANTOS - 1ª, 2ª E 3ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 19/06/2017, a partir das 14h30, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - FORO REGIONAL I SANTANA - VARA DA REGIÃO NORTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no período de 26 a 28/06/2017, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes e das audiências previamente designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0019179-18.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Garabed Hakim e outros

Página 952

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 0019179-18.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Garabed Hakim e outros - Vistos.Trata-se de reclamação formulada por Garabed Hakim e Regina Hakim, encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, diante de eventual conduta irregular praticada pela Serventia Judicial.Relatam os reclamantes que ajuizaram perante este Juízo ação de usucapião, em 30.04.2014 (processo nº 1039715-38.2014.8.26.0100), sendo-lhes deferida a prioridade na tramitação do feito. Alegam que os autos aguardaram para pesquisa junto à DRF mais de oito meses, sendo que em 29.07.2016 foram intimados a juntar as custas de citação postal. Ocorre que desde agosto de 2016 os autos estão no aguardo da expedição dos competentes mandados de citação, ou seja, há mais de seis meses.A Diretora Substituta Kátia Cecília dos Santos Messias prestou informações à fl.07. Relata que, após levantamento das pessoas a serem citadas, foram expedido ofícios às Fazendas Públicas, mandados aos titulares de domínio e carta aos herdeiros dos titulares dominiais. Salienta que, devido à escassez de funcionários e o grande volume de feitos que tramitam no Cartório, o expediente é realizado em ordem cronológica e está com cumprimento atrasado. Intimados das informações, os reclamantes permaneceram silentes, conforme certidão de fl.11.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese a frustração dos reclamantes, verifico que não houve conduta irregular praticada pela Serventia Judicial passível de apuração por esta Corregedoria.Como é de conhecimento de todos, o Judiciário realiza suas atividades com um número reduzido de funcionários, que da melhor forma procuram desempenhar com presteza e agilidade suas atividades profissionais, sendo certo que tanto os funcionários como os magistrados estão ainda em fase de adaptação com o sistema eletrônico, que possui algumas funcionalidades e modelos novos. Diariamente os funcionários se empenham para proporcionar o melhor andamento aos processos, a fim de diminuir o atraso, sendo certo que a fase de citação no procedimento de usucapião é extensa e demorada. No entanto, a fim de propiciar uma maior agilidade nos feitos, foram realizadas algumas adaptações nos andamentos processuais, suprimindo a fase de levantamento de citação, diligência esta que cabe à parte autora fornecer quando ingressa com a ação. Ainda há que se observar que os processos devem seguir uma ordem cronológica para a realização dos atos processuais, sob pena de estar privilegiando a reclamante em detrimento de outras pessoas que também estão no aguardo de que seus feitos sigam o curso processual e se enquadram na regra de prioridade. Por fim, constato que foi dado andamento ao processo, que está no aguardo das respostas aos ofícios e mandados expedidos. Ainda, ciente das informações prestadas, os reclamantes não se manifestaram, conforme certidão de fl.11, pressupondo aceitação em relação a elas.Assim, não havendo qualquer conduta irregular praticada passível de apuração, determino o arquivamento dos autos.Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão.P.R.I.C. - ADV: CHARLES ISIDORO GRUENBERG (OAB 198636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0034796-18.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 0034796-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda - 1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/ SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes

Página 952

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 0034817-91.2017.8.26.0100 (processo principal 0065031-22.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes - 1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: LEDA TAVELA (OAB 100463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1007795-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi

Página 952

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1007795-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Guido Rinaldi - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Espólio de Guido Rinaldi, representado por sua inventariante Cássia Daiane Medeiros Escudier, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação, extraída dos autos nº 0800171-63.1973.8.26.0100, que tramitou perante o MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 3.025.Os óbices registrários referem-se: a) à ausência do CPF e da certidão de casamento de Lazara Azevedo Tocci; b) ausência do RG e CPF de Macel de Azevedo Tocci e Maria Regina Bueno de Azevedo Tocci, em consonância com o princípio da

especialidade subjetiva, que norteia os atos registrários, bem como a existência de irregularidades praticadas à época da matrícula. Juntou documentos às fls.06/150.O suscitado apresentou impugnação às fls.151/155. Alega que é impossível o cumprimento das exigências, uma vez que o inventário e a escritura pública datam de 1974. Aduz que os óbices impostos não encontram amparo legal. Apresentou documentos às fls.161/175.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.186/187, 197 e 222).Manifestação do suscitado às fls.190/191, corroborando os argumentos expostos na impugnação, bem como informações juntadas pelo Registrador às fls.201/216.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial Registrador, bem como a D Promotora de Justiça.Preliminarmente, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura.O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas). A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.Na presente hipótese, verifica-se a precariedade na qualificação dos sucessores Marcel de Azevedo Tocci e Maria Regina Bueno de Azevedo Tocci, bem como da inventariada Lazara Azevedo Tocci. O fato de somente constar na Escritura Pública o nome das partes, sem qualquer qualificação, é suficiente para impossibilitar o ingresso no fôlio real, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, elencado no artigo 176, II, 4, a e b e art. 176, III, 2, a e b. Ao Oficial Registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados, justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração.Neste contexto, a falta da qualificação dos vendedores viola o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade deles.A simples alegação do suscitado de impossibilidade na obtenção dos documentos é destituída de fundamento, sendo possível a busca do número do CPF de Lazara Azevedo Tocci, Macel de Azevedo Tocci e Maria Regina Bueno de Azevedo Tocci junto à Secretaria da Receita Federal, bem como os demais documentos exigidos junto ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), e pesquisas nos Registros Cíveis para obtenção da certidão de casamento, sendo certo que os requerentes não comprovaram ter efetuado as diligências cabíveis. Ressalte-se que há precedentes deste juízo, confirmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no sentido do abrandamento do princípio da especialidade subjetiva, permitindo-se consequentemente a averbação da retificação da qualificação das partes, desde que comprovada a impossibilidade de obtenção da documentação, nos casos de se tratar de escritura muito antiga ou morte dos outorgantes, hipóteses não aplicáveis no caso em tela. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo dessa situação pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizado como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Espólio de Guido Rinaldi, representado por sua inventariante Cássia Daiane Medeiros Escudier, e consequentemente mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: LUCAS DA SILVA BARBOSA (OAB 373926/SP), ANDERSON DA SILVA STOCCO (OAB 70802/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo - Nailda Lima Machado e outros

Página 953

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1024232-65.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo - Nailda Lima Machado e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos

permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/ SP), ANTONIO MARIANO DE SOUZA (OAB 144797/SP), DENISE DIAS VALEJO (OAB 350403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1033172-14.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CHC Empreendimentos Imobiliários Ltda. - "Pedido de Providências - cancelamento de registro - existência do registro da transmissão de 50% dos direitos do imóvel proveniente de carta de adjudicação - impedimento ao registro da carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade - Pedido Improcedente

Página 953

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1033172-14.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CHC Empreendimentos Imobiliários Ltda. - "Pedido de Providências - cancelamento de registro - existência do registro da transmissão de 50% dos direitos do imóvel proveniente de carta de adjudicação - impedimento ao registro da carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade - Pedido Improcedente" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por CHC Empreendimentos Imobiliários LTDA em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro nº 08 junto à matrícula nº 91.208. Relata o requerente que, em 09.08.2012, adquiriu em hasta pública o imóvel mencionado. Informa que o leilão foi decorrente da condenação trabalhista movida, perante o MMº Juízo da 48ª Vara do Trabalho, por Ana Maria Schwengue em face de Dr. Cortizo Centro de Diagnóstico Médico SC LTDA e outros. A carta de arrematação não teve seu ingresso deferido sob o argumento de que constava na matrícula (R.08) a transmissão de 50% dos direitos do imóvel a Beatriz Atet Cortizo, Rodrigo Atet Cortizo e Fabiana Atet Cortizo, feita por Hipólito Cortizo Júnior por conta da carta de adjudicação extraída dos autos da ação de alimentos nº 0045630-40.2004.8.26.002, expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família do Foro Regional II - Santo Amaro. Insurge-se a requerente do óbice imposto, sob a alegação de que a penhora anterior do imóvel, registrada sob nº 05, impediria a adjudicação dos direitos de Hipólito Cortizo Júnior. Juntou documentos às fls. 06/30. A Registradora informa que a averbação da penhora não impede o registro de alienação do imóvel pelo devedor, eventualmente poderia caracterizar fraude a execução, a ser declarada pelo juiz da execução, todavia, o registro posterior de alienação não é nulo. Salienta que o óbice para o registro da carta de arrematação é o fato de 50% dos direitos estarem registrados em nome de terceiros, o que viola o princípio da continuidade dos registros (fls. 34/35). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 42/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a registradora bem como o D Promotor de Justiça. Pretende a requerente o cancelamento do registro nº 08 na matrícula nº 91.208, para que possa ser registrada a carta de arrematação dos direitos do promitente comprador Hipólito Cortizo Júnior. Conforme verifica-se da matrícula juntada às fls. 26/30, o registro nº 08 diz respeito à adjudicação de 50% dos direitos do promitente comprador, nos termos da carta de adjudicação expedida na ação de alimentos (processo nº 0045630-40.2004.8.26.002) pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família do Foro Regional II - Santo Amaro. A averbação da penhora não impede o registro da alienação do imóvel pelo devedor, sendo que a fraude à execução deve ser arguida no Juízo da execução, não interferindo nos atos registrários, mantendo-se hígido o registro posterior de alienação do imóvel. Da análise da documentação apresentada aos autos conclui-se que não houve qualquer conduta irregular ou falta funcional praticada pela Registradora. Ressalta-se que há diferença entre a prioridade no concurso de credores, prevista no artigo 844 do Código de Processo Civil, e a prioridade na prenotação dos títulos apresentados a registro. Como bem exposto pela Oficial, a carta de arrematação somente teria prioridade se ocorresse a prenotação antes da carta de adjudicação dos 50% dos direitos do promitente comprador, porém, quando apresentada, a adjudicação já estava registrada. Também a origem do título em arrematação não afasta a necessidade de ser cumprido o princípio da continuidade, por ser forma derivada de aquisição da propriedade. Neste sentido: "A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrárias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de

modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (CSM - Apelação Cível nº9000002-19.2013.8.26.0531 Rel. Elliot Akel). Logo, o registro da carta de arrematação feriria o princípio da continuidade, uma vez que consta registrado 50% dos direitos sobre o imóvel em nome de terceiros (Beatriz Atet Cortizo, Rodrigo Atet Cortizo e Fabiana Atet Cortizo). O título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula, o que não é o caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por CHC Empreendimentos Imobiliários LTDA, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA (OAB 177523/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukani de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1042141-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Guilhermina Mizukani de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outro - Vistos. Juntem os requerentes a certidão de objeto e pé da ação expropriatória que se encontra em tramite perante o MMº Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública, e digam se concordam com a realização da prova pericial para deslinde da questão. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos expostos. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO JULIO (OAB 167246/SP), ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1056522-31.2017.8.26.0100

Registro de Imóveis - Maria Helena Bettecher Silva Pinto

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1056522-31.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Helena Bettecher Silva Pinto - Vistos. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalte-se que este procedimento é administrativo, logo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo se houver necessidade de produção de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a

interessada apresente, junto ao 18º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PAULO ROBERTO PINTO (OAB 88037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1076044-78.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1076044-78.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto - Vistos. Tendo em vista a necessidade da real identificação de Amélia, uma vez que a precariedade dos dados constantes na certidão juntada às 29/31, geraria a ocorrência de dúvida em relação à real identidade dela, bem como em consonância com o princípio da especialidade subjetiva que norteia os autos registrários, excepcionalmente, oficie-se ao IIRGD e à Polícia Federal, para que informem se há em seus cadastros registros (RG ou RNE) em nome de Amélia Pinto Morenilla, ou Amélia Pinto Morenilha, ou Amélia Pinto Morenila, filha de Antonio Pinto e Marquezina da Purificação ou Marquezinha da Purificação. Com a juntada das respostas, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1104867-96.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - - Nádia Wacila Hanania Vianna - HSBC Bank Brasil S/A - - Banco Sistema S/A - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1104867-96.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - - Nádia Wacila Hanania Vianna - HSBC Bank Brasil S/A - - Banco Sistema S/A - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP), LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM (OAB 210937/SP), REINALDO ARMANDO PAGAN (OAB 32255/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto a(o) despacho de fls.103, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 06/06/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP), NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/ SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Diga o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as críticas apresentadas pela Municipalidade de São Paulo às fls.205/208. Após, abra-se nova vista à Prefeitura para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias.Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem conclusos.Int. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0293/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 15 dias - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 115/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2017

PORTARIA Nº 115/2017-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 26/04/2017, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 26 de abril de 2017, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Márcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 26 de abril de 2017. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - PORTARIA Nº 129/2017-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2017

PORTARIA Nº 129/2017-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, datado(s) de 10/05/2017, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10 e 28 de abril de 2017, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marisa Guedes, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 11.389.303-6-SSP/SP e Luiz Carlos Bosisio Frisoni, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 5.896.410-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10 e 28 de abril de 2017. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2017

PORTARIA Nº 130/2017-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 02/05/2017, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 28 de abril de 2017, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.684.015-6-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 de abril de 2017. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2017

PORTARIA Nº 131/2017-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 02/05/2017, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de abril de 2017, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cláudia Carrasco Martins de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de abril de 2017. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2017

PORTARIA Nº 132/2017-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 12/05/2017, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 27 de abril de 2017, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Paulo Sérgio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.498-6-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 27 de abril de 2017. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0230/2017 - Processo 0037207-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S.

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 0037207-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.S.P.S. - Vistos, Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, uma vez que o artigo 246 do Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27.08.1969 não prevê outro efeito de forma expressa; eventual efeito suspensivo, de forma excepcional, deve ser deduzido perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Em 48 horas, cumpra o Sr. Tabelião Interino o determinado no último parágrafo de fls. 1580, juntando a ciência dos interessados da decisão recorrida. O cumprimento das demais determinações contidas na decisão recorrida, deverá ocorrer no outro processo aberto em continuidade ao discutido nestes autos. Já houve manifestação do Ministério Público acerca do recurso, como se observa de fls. 1644. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Ciência ao MP. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1008019-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1008019-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lourdes Menegatti Anastacio - - Erika Menegatti Anastacio Rego - Vistos.Defiro o prazo de dez dias à parte autora.Intimem-se. - ADV: TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO (OAB 61403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1010309-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 965

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1010309-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Oliveira Canuto - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ALEXANDER SCHNEIDER CALDERON (OAB 211994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1013142-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inocencia Garcia de Figueiredo Silva

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1013142-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inocencia Garcia de Figueiredo Silva - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intimese. - ADV: FABIANA CAMARGO DA CRUZ (OAB 181138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1015829-24.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bartolomeu Souza da Silva Filho

Página 965

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1015829-24.2016.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bartolomeu Souza da Silva Filho - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: VICTOR DA SILVA MOREIRA (OAB 312796/SP), ODORINO BREDA NETO (OAB 104230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1017608-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva

Página 965

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1017608-63.2015.8.26.0100 (apensado ao processo 1110413-98.2016.8.26.0100) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva - Vistos.Prossiga-se nos autos da ação de retificação, sob o Processo nº 1110413-98.2016.Intimem-se. - ADV: LUIZ ANTONIO BOVE (OAB 65675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1020973-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello

Página 966

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1020973-91.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Airton Brunello - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes

Página 966

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1021728-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilea Ferreira Fortes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SIQUEIRA CEREGATO PINHEIRO (OAB 138836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros

Página 966

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1022927-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1023166-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro

Página 966

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1023166-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.M. e outro - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: SILMELI REGINA DA SILVA (OAB 97527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1024956-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauricio Engel Martins e outro

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1024956-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauricio Engel Martins e outro - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: FERNANDA SANTAMARIA (OAB 315887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1025739-90.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C. - Certifico e dou fé que o Alvará deverá ser impresso pelos srs. Advogados, bem como comprovar o cumprimento após a consumação do traslado. - ADV: JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER (OAB 288990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.P.

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1030653-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.S.P. - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Corrêa de Souza da Silva - - Lourenço Antonio da Silva - - Regina Helena de Souza Silva - - Giancarlo Corrêa de Souza da Silva - - Giovani Corrêa de Souza da Silva

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1032557-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Corrêa de Souza da Silva - - Lourenço Antonio da Silva - - Regina Helena de Souza Silva - - Giancarlo Corrêa de Souza da Silva - - Giovani Corrêa de Souza da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LORENZO RAGUZZONI LUIZ (OAB 98397/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamie Katharine Keller Guimarães

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1033226-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamie Katharine Keller Guimarães - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DOUGLAS ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Serzedello

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1034328-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Serzedello - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: CAIO AUGUSTO ZABEO SERZEDELLO (OAB 358882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1034681-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno dos Santos

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1034681-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno dos Santos - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 26, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS (OAB 235577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eun Kyung Park

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1044397-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eun Kyung Park - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: YONG JUN CHOI (OAB 142873/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1045589-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete de Souza Henrique - - Flávio Francisco de Souza Junior - - Luiz Flávio de Souza - - Estela Regina Rita dos Santos

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1045589-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete de Souza Henrique - - Flávio Francisco de Souza Junior - - Luiz Flávio de Souza - - Estela Regina Rita dos Santos - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MARIANA RIBEIRO DA SILVA (OAB 262538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1047065-72.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - D.S.S.F. - Disleine Soares dos Santos França

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1047065-72.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - D.S.S.F. - Disleine Soares dos Santos França - VISTOS,Trata-se de expediente instaurado por D.S.S.F., atuando em causa própria, com o fito de obter autorização para proceder à cremação dos restos mortais de seu falecido pai.Após diligências, sobreveio a informação de que a requerente desistiu do pleito (fl. 37/38). É o breve relatório.DECIDO.Trata-se de pedido formulado por D.S.S.F., pleiteando a expedição de alvará judicial que autoriza a exumação e cremação dos restos mortais de P.F., cujo óbito ocorreu aos 18/05/2017.No decorrer do feito, todavia, sobreveio a notícia de que a mencionada requerente desistiu do pleito, porquanto já obteve a prestação requerida (fls. 37/38).Isto posto, ante a desistência do pleito inicial, não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.Ciência à Requerente e ao Ministério Público.P.R.I.C. - ADV: DISLEINE SOARES DOS SANTOS FRANÇA (OAB 388092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1047121-08.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Lucas Moraes

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1047121-08.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Lucas Moraes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: KELLY FRANÇOISE VIRTUOSA LIMA (OAB 261056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1050435-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Vistos. A par da informação prestada pelo Oficial do RCPN às fls. 94, noticiando que não houve o cumprimento da sentença, preliminarmente, certifique a Serventia o decurso do prazo para manifestação da parte autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: RAPHAELA JOSE CYRILLO GALLETTI (OAB 74335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1051501-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.P. - Cesar Rodrigues Pimentel

Página 968

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1051501-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.R.P. - Cesar Rodrigues Pimentel - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CESAR RODRIGUES PIMENTEL (OAB 134301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1051574-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F.

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1051574-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F. - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA ALVES PINTO (OAB 19924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1053956-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.O.N. e outros

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1053956-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.O.N. e outros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E SENA (OAB 74769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1055183-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P.

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1055183-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.P. - - G.G.P. - - R.G.P. - A parte autora deverá juntar comprovante de recolhimento equivalente a mais uma custa de procuração, tendo em vista que o polo ativo é composto por 3 requerentes maiores e capazes. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria da Conceição Pereira Magalhães

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1057543-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria da Conceição Pereira Magalhães - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDREA SALLES GIANELLINI (OAB 152719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1057550-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sun Hsien Sheng e outro

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1057895-97.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sun Hsien Sheng e outro - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058068-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - - Rosmarli Correia Pereira

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1058068-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - - Rosmarli Correia Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULA ALYNE FUNCHAL DA SILVA (OAB 339911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1058296-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1058324-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos documento de identificação de todos os requerentes. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1067163-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S.

Página 969

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1067163-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.D.S. - Vistos.Preliminarmente, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença. Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1070760-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1070760-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Ramires da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VERA LUCIA DA SILVA (OAB 372549/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1073653-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Teixeira de Andrade Figueira e outros

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1073653-53.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Lúcia Teixeira de Andrade Figueira e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R.

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - E.A.R. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: JOSE LAERCIO SANTANA (OAB 203677/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1100264-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1101300-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1101300-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDUARDA LEMOS RASZL ORNELAS (OAB 220524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1110413-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1110413-98.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cícera Aparecida Oliveira da Silva - Vistos.Diante do apensamento dos autos da ação de retificação pretérita, reputo despicienda a vinda da certidão de objeto e pé.Abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: AGUINALDO ALVES BIFFI (OAB 128862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0232/2017 - Processo 1117807-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0232/2017

Processo 1117807-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Alda Edith Leite Domingues Santoyo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRYANN WINGESTER ALVES (OAB 347695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

O 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, Faz saber, nos termos e para fins dos arts. 261 e 262 da Lei de Registros Públicos, que foi prenotada em 24 de maio de 2017 sob o nº 472.027, escritura pública de 19 de maio de 2017 (Lº 4896, Folhas 185), lavrada pelo 13º Tabelião de Notas, desta Capital, pela qual SERGIO KERTÉSZ, RG nº 01674374-10 SSP-BA, CPF nº 407.146.595-68, analista de sistemas, com a anuência de sua mulher BEATRIZ FIGUEIRAS, RG nº 210407298 SSP-BA, CPF nº 425.710.905-00, psicóloga, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Patápio Silva, 191, apto 34, cidade de São Paulo - SP, resolveu destinar ao domicílio de sua família, instituindo como bem de família os imóveis objeto das matrículas nºs 64.552, 64.620 e 64.621, deste 10º Oficial de Registro de Imóveis, consistentes no APARTAMENTO nº 34, localizado no 3º andar, do EDIFÍCIO MEMPHIS, à Rua Patápio Silva, nº 191, no 39º subdistrito, Vila Madalena, com a área real privativa de 133,52m², área real comum de 53,7910m², área total real de 187,311m², cabendo-lhe a fração ideal de 1,3724% no terreno descrito na matrícula nº 55.057, deste Cartório; UMA VAGA indeterminada na garagem, designada pelo nº 78 para efeito de identificação e disponibilidade, localizada nos 1º, 2º e 3º subsolos do EDIFÍCIO MEMPHIS, à Rua Patápio Silva, nº 191, no 39º subdistrito, Vila Madalena, com área real privativa de 10m², área real comum de 15,48m², área total real de 25,48 m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,1079% no terreno descrito na matrícula 55.057 deste Cartório, e UMA VAGA indeterminada na garagem, designada pelo nº 79 para efeito de identificação e disponibilidade, localizada nos 1º, 2º e 3º subsolos do EDIFÍCIO MEMPHIS, à Rua Patápio Silva, nº 191, no 39º subdistrito, Vila Madalena, com área real privativa de 10m², área real comum de 15,48m², área total real de 25,48 m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,1079% no terreno descrito na matrícula 55.057 deste Cartório, com a cláusula de ficar ditos imóveis isentos de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, reclamar contra a instituição por escrito, perante esta Serventia, situada na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142 1º andar Vila Madalena, São Paulo, SP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital aos 13 de junho de 2017. Eu, Flaviano Galhardo, Oficial, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)
